



PORTARIA N.º 144/2020/DGPJC/EXT

O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 407/2010, publicada no D.O.E em 30 junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, como risco potencial da doença contagiosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, Decreto nº 413, de 18 de março de 2020, Decreto nº 416, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 477, de 07 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Direta e as peculiaridades das atividades desenvolvidas no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 658 de 30 de setembro de 2020, que atualiza medidas excepcionais de caráter temporário para a prevenção dos riscos de contaminação do Coronavírus - COVID-19, no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os efeitos desta Portaria estendem-se à todos os servidores efetivos, cedidos, disponibilizados, contratados, prestadores de serviço e estagiários, no âmbito da Polícia Judiciária Civil, ressalvadas as normas relativas a cada função.

Art. 2º - Os servidores que apresentarem tosse seca, febre, dificuldades para respirar ou sintoma gripais deverão cumprir as seguintes obrigações:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL



a) Deverão se absterem de comparecer nas dependências policiais e imediatamente se dirigir a uma unidade de saúde para avaliação clínica;

b) Comunicar imediatamente: 1 - a autoridade policial a quem estiver diretamente subordinado; 2 - Caso resultado seja positivo para Covid-19, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PJC/MT, pelo e-mail acompanhamentocovid19@pjc.mt.gov.br,

Parágrafo Único - A autoridade policial responsável, ciente do resultado positivo, deverá comunicar imediatamente a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PJC/MT e adotar todas as medidas protocolares estabelecidas nas normas vigentes.

Art. 3º - Deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores considerados (grupo de risco):

I - mais de 60 (sessenta) anos, salvo ato administrativo que reorienta a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;

II - diabetesinsulino-dependentes;

III - insuficiência renal crônica;

IV - doença respiratória crônica;

V - doença cardiovascular crônica;

VI - câncer;

VII - doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; e

VIII - gestação em curso ou lactantes para amamentação do próprio filho até a idade de 12 (doze) meses.

§ 1º - Os servidores que se enquadrem nas situações descritas neste artigo, que estejam em regime teletrabalho deverão encaminhar os respectivos atestados médicos ou documentação pertinente a sua chefia imediata, a qual comunicará a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PJC/MT, por meio do e-mail acompanhamentocovid19@pjc.mt.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, sob pena de presunção de opção de retorno ao trabalho presencial.

Art. 4º O servidor submetido ao regime de teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o Decreto nº 658, de 30 de setembro de 2020, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 5º -Deverão, ainda, submeter-se ao regime de teletrabalho, exceto quando submetido a teste e seu resultado for negativo, os servidores:

§ 1º - que tenham tido contato direto ou que compartilhe o mesmo ambiente familiar com casos confirmados de Covid-19, pelo prazo prescrito por médico, limitado a 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente:

I - a autoridade policial a quem estiver diretamente subordinado;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL



II - a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PJC/MT, pelo e-mail acompanhamentocovid19@pjc.mt.gov.br.

§ 2º A autoridade policial responsável deverá comunicar imediatamente a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PJC/MT e adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento do presente artigo.

Art. 6º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas –CGP-PJC/MT deverá monitorar o estado clínico e psicológico do servidor afastado, inclusive via telefone.

Art. 7º Fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial dos servidores do grupo de risco que se encontrem em teletrabalho, mediante prévia comunicação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas/PJC-MT, com o preenchimento da Declaração, conforme anexo II desta Portaria.

Art. 8º - A Diretoria de Execução Estratégica deverá orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, quanto à notificação das empresas contratadas sobre a responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus colaboradores quanto aos riscos do Novo Coronavírus, adotando as medidas necessárias para resguardar a redução da exposição ao risco ao contágio ao COVID-19

Art. 9º - A Diretoria de Execução Estratégica deverá orientar os gestores de contratos de prestação de serviço de limpeza quanto à necessidade de observância das normas de vigilância sanitária e saúde, bem como aumentar a frequência de limpeza nas áreas de circulação, elevadores, corrimãos, maçanetas e banheiros, inclusive se necessário antecipar a higienização antes do início da jornada de trabalho em todas as unidades da PJC-MT.

Art. 10º - Os servidores e colaboradores da PJC-MT deverão observar as determinações e recomendações do Ministério da Saúde e Governo Estadual no que se refere aos aspectos de prevenção, higiene pessoal e condutas de boa etiqueta respiratória, devendo ser obrigatório o uso de máscaras, ainda que artesanal, nas dependências dos prédios públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Estadual n.º 11.110, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo Único – A chefia imediata deverá fiscalizar no âmbito de cada unidade o cumprimento das normas de saúde, segurança e de vigilância sanitárias determinadas pelo Governo do Estado e Ministério da Saúde.

Art. 11º - As campanhas de conscientização sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo COVID-19 serão promovidas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas –CGP-PJC/MT.

Art. 12º – Fica restabelecido a jornada regular de trabalho de 08 (oito) horas diárias, ou outra regulamentada em norma específica, e o retorno dos servidores ao trabalho presencial no âmbito da Polícia Judiciária Civil, excetos os servidores considerados do grupo de risco.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL



Parágrafo Único - A prestação do serviço público será realizada durante as 24h (vinte e quatro horas) de todos os dias úteis, sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, bem como o atendimento nas unidades policiais (operacionais e administrativas) das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), observados o horário de 2h (duas horas) de almoço.

Art. 13º - O atendimento presencial deverá respeitar as normas de saúde, segurança e de vigilância sanitária.

Art. 14º - Todos os servidores deverão zelar para que nas dependências da unidade policial permaneça o mínimo possível de pessoas, de modo a evitar aglomerações.

Art. 15º - As restituições de bens apreendidos aos legítimos proprietários/possuidores deverão ser realizadas preferencialmente de forma agendada, com definição de dia e hora, a fim de evitar aglomerações de pessoas nas dependências das unidades policiais.

Art. 16º - Os boletins de ocorrência serão lavrados preferencialmente por meio eletrônico, através do site da PJC-MT –www.delegaciavirtual.mt.gov.br.

Parágrafo Único - Fica obrigatória a lavratura do boletim de ocorrência ao cidadão que comparecer presencialmente em qualquer unidade policial e optar por confeccioná-lo fisicamente;

Art. 17º - Os Delegados de Polícia deverão primar para que todos Servidores que necessitarem submeter-se ao regime de trabalho remoto (teletrabalho) cumpram obrigatoriamente tarefas eficientes, como organização de arquivos digitalizados e outros documentos, análises criminais, planejamento de operações, inserções no sistema GEIA de inquéritos e outros documentos pendentes, inclusive quanto à alimentação do patrimônio público (armas e outros bens), relatórios de inquéritos, triagem de procedimentos destinados a arquivamentos, despachos e expedições de ordem de serviços e outras atividades.

Parágrafo Único - Caso as atividades desempenhadas pelos servidores de que trata este artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possuam condições materiais para a sua realização nesta modalidade, deve ser providenciada a lotação do servidor em outra unidade policial em que possa fazê-lo.

Art. 18º – Fica permitida a critério das Autoridades Policiais com autorização da chefia imediata, a Concessão de Licença Prêmio e Férias aos Policiais Cíveis a eles subordinados a fim de se equilibrar gradativamente o gozo desse direito, desde que não prejudique o atendimento nas unidades policiais.

Art. 19º - As metas a serem cumpridas por cada servidor, nos casos de trabalho remoto (teletrabalho), deverão ser estabelecidas pela chefia imediata, com preenchimento por cada um dos servidores de Planilha Semanal das Atividades Desenvolvidas (Anexo I), a ser encaminhada para o e-mail: teletrabalho@pjc.mt.gov.br, no último dia útil da semana (sexta-feira), até as 18h (dezoito) horas, as quais serão fiscalizadas pelas chefias imediatas.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL



Art. 20º - Os casos omissos serão avaliados e dirimidos pelo Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 21º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 120/2020/DGPJC/EXT.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil/MT, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2020.

MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL



ANEXO I

PLANILHA SEMANAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Semana de trabalho - de ____ a ____ de _____ de 2020

DIA	DATA	HORÁRIO		ATIVIDADE DESENVOLVIDAS - AÇÕES REALIZADAS	SOLICITANTE
		INÍCIO	FIM		
Segunda-feira					
Terça-feira					
Quarta-feira					
Quinta-feira					
Sexta-feira					

NOME DO SERVIDOR							
MATRÍCULA							
E-MAIL							
TELEFONE							
LOTAÇÃO							
CIDADE							
REGIONAL							
SUPERIOR IMEDIATO							
GRUPO DE RISCO	SIM			NÃO			
REVEZAMENTO	SIM			NÃO			
AUTO DECLARAÇÃO	SIM		NÃO	ATESTADO MÉDICO		SIM	NÃO

Declaro que respeitarei o isolamento social estabelecido pelos órgãos governamentais de saúde pública e estou ciente de que devo procurar cumprir as metas de trabalho pactuadas neste documento, estando acessível durante toda a minha jornada de teletrabalho, por meio de telefone, e-mail institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata, de forma a dar ciência do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade. Comprometo-me a preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Assinatura do servidor



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Eu, _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, exercendo o cargo de _____, lotado na unidade _____, declaro, para todos os fins de direito, que tenho ciência dos riscos em relação ao contágio do coronavírus SARS-CoV2 e dos problemas causados pela Covid-19. Declaro, ainda, que quero, de livre e espontânea vontade, retornar às minhas atividades na modalidade presencial, apesar da facultatividade normativa em relação aos integrantes do grupo de risco. Considerando que pertenço a grupo de risco, conforme previsão do art. 3º do Decreto 658, de 30 de setembro de 2020, e que é de minha livre e espontânea vontade o retorno às atividades presenciais neste momento, declaro ser integralmente responsável pelos fatos decorrentes da minha escolha, isentando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso de qualquer responsabilidade em relação ao tema. Outrossim, comprometo-me a desempenhar minhas atividades mediante a utilização dos equipamentos de proteção e a adoção de todos os cuidados necessários à preservação da minha própria saúde e da saúde daqueles com quem tiver contato. Declaro, por fim, estar ciente de que, a qualquer momento, posso optar por me afastar das atividades presenciais, a partir do momento em que manifestar expressamente a unidade setorial de gestão de pessoas do órgão ou entidade que estou lotado a minha intenção de reverter este Termo. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____/MT, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do servidor